



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N.º 009/2010

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992,

Considerando a Lei Federal n.º 8.080/90 Lei Orgânica da Saúde.

Considerando a Lei Federal n.º 8.142/90, de 28 de dezembro de 1990, ao estabelecer normas sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde,

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde é órgão colegiado de instância máxima permanente, de caráter deliberativo, normativo, recursal e diligencial;

Considerando que o Conselho Estadual de Saúde é órgão na Estrutura Organizacional da Secretaria Estadual de Saúde, composto por representantes paritários dos segmentos do Governo Estadual, Prestadores de Serviços, Usuários, Trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS, que no desempenho de suas funções independentemente de serem servidores da Administração Pública, prestam serviços na condução das ações das políticas públicas efetivando o controle social;

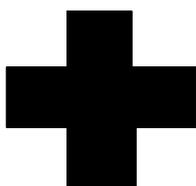
Considerando o § 3.º do Artigo 19 da Lei Complementar Estadual n.º 22/92, que determina à Secretaria Estadual de Saúde proporcionar condições ao Conselho Estadual de Saúde para o seu pleno e regular funcionamento, através de suporte técnico, administrativo, recursos humanos e necessariamente financeiro, inclusive devendo alocar anualmente em seu orçamento as despesas de custeio ao seu funcionamento;

Considerando o Parágrafo Primeiro do Regimento Interno – Será assegurado a todos os Conselheiros e Conselheiras o custeio de despesas com deslocamento e manutenção em virtude de participação em eventos e atividades do Conselho Estadual de Saúde.

Considerando espontânea a forma de participação dos segmentos representados por conselheiros, se faz necessário o reconhecimento do repasse de recurso essencial para suporte de funcionamento das comissões, visitas de diligências e fiscalização das unidades SUS/SES, participações de solicitações.

Considerando que consta no Orçamento/SES/Fundo Estadual de Saúde - 21.601, Ação 2984 – Ampliação e fortalecimento da participação e mobilização social em defesa do SUS - medida 6 ,tarefa 2 do exercício do PTA de 2010 – Controle Social.

Considerando a Lei Complementar n.º 22, de 09 de novembro de 1992, artigo 19, inciso II, letra “c”, onde garante vaga para um representante da associação de deficientes.



SUS

Sistema
Único
de Saúde

Centro Político Administrativo
Fone: 613-5341

CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613-534

E-mail: ces.mt@saude.mt.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Considerando a Resolução n.º 017/2003 que garante o pagamento de diária aos membros do Conselho Estadual de Saúde.

Considerando a reunião ordinária realizada em 07 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pagamento de diária para o custeio de despesa com deslocamento, alimentação e manutenção aos acompanhantes de pessoas com deficiência, membros do Conselho Estadual de Saúde quando do seu deslocamento para atender ações no exercício de suas funções e prestar contas.

Parágrafo único – Cabe a cada conselheiro com deficiência justificar em seu pedido de diária a solicitação referente ao caput deste artigo

Art. 2º - Compete ao Presidente do Conselho Estadual de Saúde encaminhar as solicitações constantes no caput do artigo 1º.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Estadual de Saúde poderá delegar competência definida neste caput à Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, de abril de 2010.

(original assinado)

KAMIL HUSSEIN FARES

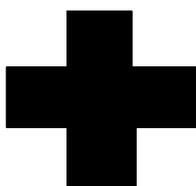
Presidente do C.E.S./MT e
Secretário de Estado de Saúde

Homologada:

(original assinado)

SILVAL DA CUNHA BARBOSA

Governador do Estado de Mato Grosso



SUS

Sistema
Único
de Saúde

Centro Político Administrativo

Fone: 613-5341

CEP 78070-970 - Cuiabá - MT - Fax: (065) 613-534

E-mail: ces.mt@saude.mt.gov.br

